

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023/SMS-1/CONTRATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2022/0035060-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 241 (DUZENTOS E QUARENTA E UM) VEÍCULOS OPERACIONAIS, UTILIZADAS NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais)

NOTA DE EMPENHO: nº 12288/2023 no valor de R\$ 1.625.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 84.10. 84.10.10.302.3026.2514. 3.3.90.39.00. 02.1.600.1168.0

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, cidade Porto Alegre, /RS, CEP 90020-060 telefone: 051-3023-8888, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, CPF nº 616.420.100-49, RG nº 10.447.314-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho de Homologação de Licitação exarado em documento SEI nº 077706199, DOC/SP de 31/01/2023 – pág. 155 e Despacho de Homologação de Licitação exarado em documento 077706199 DOC/SP de 08/02/2023 – pág. 100 do processo nº 6018.2022/0035060-2, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SEGURO PARA 241 (DUZENTOS E QUARENTA E UM) VEÍCULOS OPERACIONAIS, UTILIZADAS NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. O seguro abrangerá em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante desse objeto.
- 1.3. As características dos veículos, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas constam no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser iniciados 10 (Dez) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, a qual será emitida pela Divisão Técnica do SAMU (SMS/SAMU).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

- 3.1 A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;
- 4.1.2 Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;

- 4.1.3 Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- 4.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 4.1.5 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 4.1.6 Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 4.1.7 Possuir central de informações a clientes;
- 4.1.8 Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a CONTRATANTE tomar ciência da análise;
- 4.1.9 Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 4.1.10 O cartão de identificação será emitido e liberado para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 4.1.11 Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 4.1.12 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.13 Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da **CONTRATANTE** para a liquidação do sinistro, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.
- 4.1.14 Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 4.1.15 Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 4.1.16 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 4.1.17 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

- 4.1.18 Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.2 Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 5.1.3 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 5.1.4 Obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.
- 5.1.5 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.1.6 Obrigações da **CONTRATANTE** em ocorrência de sinistro:
 - 5.1.6.1 Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
 - 5.1.6.2 Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
 - 5.1.6.3 Dar imediato aviso à **CONTRATADA** pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

CLÁUSULA SEXTA – DO SINISTRO

- 6.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:
- 6.1.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a CONTRATADA poderá, mediante aceite da CONTRATANTE, optar por:
 - 6.1.1.1. Indenizar em moeda corrente;
 - 6.1.1.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento
 - 6.1.2. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:
 - 6.1.2.1. Decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.
 - 6.1.2.2. No caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.
 - 6.1.3. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de **120% tabela FIPE** na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.
 - 6.1.4. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.
 - 6.1.5. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1 O seguro, objeto do presente ajuste, **vigora pelo período de 12 (doze) meses.**
- 7.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 7.1 deste contrato, desde que

haja conveniência e oportunidade administrativas nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ 1.625.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais) nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 8.2 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 12288/2023 no valor de **R\$ 1.625.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10. 84.10.10.302.3026.2514. 3.3.90.39.00.02. 1.600.1168.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 8.3 A **CONTRATANTE** realizará o pagamento em **03 parcelas**, sendo 30, 60 e 90 dias, a contar do recebimento definitivo da apólice e do boleto, devendo a contratada para tanto apresentar:
- 8.3.1 Requisição do pagamento indicando o objeto e o período de cobertura do seguro;
 - 8.3.2 Relação dos veículos segurados;
 - 8.3.3 Certidão de Tributos Mobiliários da comarca de São Paulo/SP;
 - 8.3.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - 8.3.5 Certidão de Regularidade do Fundo Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - 8.3.6 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro - CND;
 - 8.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 8.3.8 Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
 - 8.3.9 Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - 8.3.10 Consulta Negativa ao CEIS da CGU;
 - 8.3.11 Relação de Apenados do TCE/SP;
 - 8.3.12 Relação de Apenados do TCU;
 - 8.3.13 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).
- 8.4 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.

- 8.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.6 O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.7 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento da parcela devida será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação e solicitação de pagamento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 8.8 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.15 o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu
- 8.9 Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- 10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO AJUSTE

- 11.1. O objeto deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo da contratação.
- 11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 11.3. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura, nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 12.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, **pela inexecução total** do objeto contratual;
- 12.1.2 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, **pela inexecução parcial** do contrato;
- 12.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

- 12.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela **rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**.
- 12.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 12.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

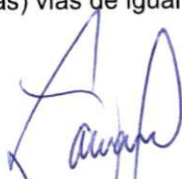
- 13.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.3 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma
- 14.5 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- 14.5.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 14.5.2 A proposta apresentada pela CONTRATADA
 - 14.5.3 A APÓLICE
 - 14.5.4 CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE
- 14.6 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

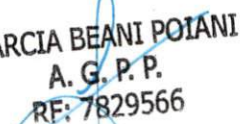
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5


MARCIA BEANI POTIANI
A. G. P. P.
RF: 7829566

*Conferir me Despacho de Homologação - SEI 07706199
e Despacho de Retificação - SEI 078076920*


Gislene Cristina P. Utada
RF 83144111
SMS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO COBERTURA COMPREENSIVA PARA FROTA DO SAMU 192.

Contratação de Seguro para 241 veículos operacionais, utilizadas no Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

1.1. O seguro abrangerá em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I que é parte integrante desse objeto.

1.2. As características dos veículos, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas constam neste Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados 10 (Dez) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A CONTRATADA emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

3. Tipo de Seguro a ser Contratado:

3.1. Seguro Total com cobertura de Casco das ambulâncias, Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil – danos de materiais e pessoais causados à terceiros.

4. Condições Gerais:

4.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.2. Cobertura em todo território nacional;

4.3. Validade de Apólice: O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses.

4.4. A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado, correspondente a 120% da tabela FIPE;

- 4.5. Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- 4.6. A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
- 4.7. A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada, poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novas ambulâncias.
- 4.8. Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

5. Vistoria:

- 5.1. As empresas interessadas em participar desta Licitação, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nas Ambulâncias, devendo providenciar o agendamento, por meio do telefone: (11) 3258-8566 – Com o Responsável do Setor de Frota.
- 5.2. As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.
- 5.3. As vistorias poderão ser realizadas até o último dia útil que antecede o pregão
- 5.4. Segue abaixo lista de endereços para a realização da Vistoria.

LOGRADOURO	NUMERO	BAIRRO	CEP
RUA AVANHANDAVA	521	BELA VISTA	1306001
RUA CASTRO ALVES	60	ACLIMACAO	1532001
R. Jaraguá	858	BOM RETIRO	1129000
RUA ALBUQUERQUE LINS	40	SANTA CECILIA	1230001
RUA FREDERICO ALVARENGA	259	SE	1020030
RUA BENEDITO COELHO NETTO	163	ITAQUERA	8295010
R. Augusto Carlos Bauman	1074	ITAQUERA	8215263
RUA UTARO KANAI	286	CJ HAB JUSCELINO KUB	8465000
RUA SERRA DA QUEIMADA	800	PARQUE GUAIANASES	8431640
RUA MAESTRO JOAO BALAN	88	CIDADE SAO MATEUS	3963030
RUA JOSE DA CRUZ CAMARGO	174	ITAIM PAULISTA	8122100
R. Kumaki Aoki, 785 - Jardim Helena	785	Jardim Helena	8090370
ALAMEDA RODRIGO DE BRUM	1989	VILA PARANAGUA	3807000
AVENIDA PIRES DO RIO	228	VILA AMERICANA	8020000
Rua Inácio Monteiro	3002	Jardim São Paulo	8474480
AVENIDA DOS METALURGICOS	2100	CIDADE TIRADENTES	8471000
AVENIDA RAGUEB CHOEFI	822	JARDIM TRES MARIAS	8375000
R. Ilha do Arvoredo	10	Vila Morgadouro	8140270
RUA MOHAMAD IBRAHIN SALEH	824	CIDADE NOVA SAO MIGU	8042130
RUA AUGUSTO CARLOS BAUMAN	1074	ITAQUERA	8210590
AVENIDA MIGUEL IGNACIO CURI	44	VILA CARMOSINA	8220000
RUA CINIRA POLONIO	33	CONJ PROMORAR RIO C	8395320



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2022/0035060-2

AVENIDA NORDESTINA	475	VILA AMERICANA	8011000
R. Francisco Lotufo	24	VILA PALMEIRAS	2727020
Av. Raimundo Pereira de Magalhães	5214	Vila Pirituba	2675031
Av. Deputado Emilio Carlos	300	LIMÃO	2720200
RUA JULIO MACIEL	54	VILA PERUS	5208110
Rua Estér Elisa	S/N	Vila Nilo	2278040
AVENIDA PAULO LINCOLN DO VALLE PONTIN	241	JACANA	2273010
R. João Amado Coutinho	400	Elisio Teixeira Leite	2675031
RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	943	SANTANA	2011100
AVENIDA MENOTTI LAUDISIO	100	JARDIM CIDADE PIRITU	2675031
RUA MONSENHOR CASTRO NERY	150	PQ MARIA DOMITILA	5128010
Rua General Mendes	111	Vila Maria Alta	2127020
RUA FRANCISCO FANGANIELLO	127	PARQUE NOVO MUNDO	2181160
Av. Raimundo Pereira de Magalhães	5214	Vila Pirituba	2933140
RUA AUGUSTO TOLLE	892	SANTANA	2405001
RUA MOURAO VIEIRA	11	CASA VERDE	2518020
AVENIDA DEP EMILIO CARLOS	3000	LIMAO	2675031
RUA CATAO	380	VILA ROMANO	5049000
PRACA AUGUSTO RADEMAKER GRUNEWALD	50	VILA OLIMPIA	4548060
RUA LUCAS DE LEYDE	257	VILA ANTONIO	5576100
AVENIDA PROFESSOR ALMEIDA PRADO	1280	BUTANTA	5508070
RUA CATAO	380	VILA ROMANA	2675031
RUA FREI BONIFACIO DUX	40	JARDIM COLOMBO	5629000
AVENIDA HORACIO LAFER	560	ITAIM BIBI	4538081
AVENIDA QUEIROZ FILHO	313	ALTO DA LAPA	5319000
R. Augusto Farina	1125	Jdm Bonfiglioli	5594001
R. Guaicurus	1000	Água Branca	5033001
RUA ALVES MALDONADO	128	VILA NHOCUNE	3558000
RUA MERCEDES LOPES	989	VILA SANTANA	3614000
RUA ANTONIO LAZARO	226	JARDIM IVA	3921080
RUA BROOK TAYLOR	30	JARDIM NORDESTE	3690000
RUA PLANALTO DE CONQUISTA	80	VILA INDEPENDENCIA	3223170
AVENIDA FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO	860	JABAQUARA	4330020
Estrada Das Lagrimas	1403	Ipiranga	4236110
RUA ALVINOPOLIS	1350	VILA MATILDE	3644070
AVENIDA CELSO GARCIA	4815	TATUAPE	3085030
Rua Dr. João Inácio Teixeira	91	VILA BERTIOGA	3181070
AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS	1130	VILA CLEMENTINO	4027000
RUA XAVIER DE ALMEIDA	210	IPIRANGA	4211000
RUA DR. JOSE INACIO TEXEIRA	91	VILA BERTIOGA	3181070
AVENIDA SANTA CATARINA	1523	VILA MASCOTE	4378300
ESTRADA DO MBOI MIRIM	5203	JARDIM ANGELA	4948030
RUA LUCIANO SILVA	179	VILA DAS BELEZAS	5841000
AVENIDA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS	379	JARDIM VERA CRUZ	4965140
RUA EUZEBIO COGHI	841	JARDIM ROSCHEL	4883290

RUA ANTONIO FELIPE FILHO	180	JARDIM SOMARA	4845000
AVENIDA INTERLAGOS	5945	INTERLAGOS	4777001
RUA BENEDITO SCHUNCK	10	EMBURA	4893050
Av. Yervant Kissajikian	416	Vila Constancia	4657000
Av. Miguel Yunes	491	Usina Piratininga	4444000
RUA ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES	638	PARQUE SAO MIGUEL	4855000
AVENIDA YERVANT KISSAJIKIAN	416	VILA CONSTANCIA	4657000
RUA MIGUEL YUNES	491	USINA PIRATININGA	4444000
RUA PAULA CRUZ	71	JARDIM DOM BOSCO	4757120
AVENIDA YERVANT KISSAJIKIAN	416	VILA CONSTANCA	4657000
AVENIDA COMENDADOR SANTANNA	774	VILA FAZZEONI	5755090
RUA SILVEIRA SAMPAIO	660	FAZENDA MORUMBI	5656010

6. DOS VALORES / COBERTURAS:

6.1. TIPO: Valor determinado;

6.1.1. Danos Materiais / Corporais...R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.1.2. APP por passageiro (Morte= R\$ 5.000,00 / Invalidez= R\$ 5.000,00)

7. SINISTRALIDADE

7.1. Índice de sinistralidade referente ao ano de 2020/2021: 54% (informação prestada pela seguradora Mapfre Seguros, vigência 2020 a 2021).

7.2. A categoria do veículo informado na planilha corresponde a Tabela do DPVAT.

8. DO SINISTRO

8.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

8.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a CONTRATADA poderá, mediante aceite da CONTRATANTE, optar por:

8.2.1. Indenizar em moeda corrente;

8.2.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento

8.3. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:

8.3.1. decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.

8.3.2. no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização

somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

8.4. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de 120% tabela FIPE na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

8.5. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.

8.6. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;
- 9.2. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 9.3. Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 9.5. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 9.6. Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 9.7. Possuir central de informações a clientes;
- 9.8. Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a CONTRATANTE tomar ciência da análise;
- 9.9. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.10. O cartão de identificação será emitido e liberado para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 9.11. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 9.12. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela

CONTRATANTE;

9.13. Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da CONTRATANTE para a liquidação do sinistro, a CONTRATADA se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.

9.14. Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;

9.15. Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual

9.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.17. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.18. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.

10. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;

10.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;

10.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.

10.4. Obriga-se a comunicar a CONTRATADA imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.

10.5. A CONTRATANTE deverá assegurar, à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.6. Obrigações da CONTRATANTE em ocorrência de sinistro:

10.7. Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

10.8. Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;

10.9. Dar imediato aviso à CONTRATADA pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe

devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

11. PAGAMENTO

11.1. Desembolso em 3 vezes (30, 60 e 90 dias).

12. DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

12.1. O prazo da presente apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual e sucessivo, conforme previsto na Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.

13. DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O seguro, objeto do presente ajuste, vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 13.1 deste Termo de Referência, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DOS VEÍCULOS:

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	CHASSI
1	CMW-1624	I/M.BENZ	2003/2003	8AC90366235909561
2	DJP-8057	I/M.BENZ	2007/2007	8AC9036627A964123
3	DJP-8059	I/M.BENZ	2007/2007	8AC9036627A963997
4	DJM-5658	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065978
5	DJM-5663	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066498
6	DJM-5640	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066371
7	DJM-5616	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066325
8	DJM-5623	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065122
9	DJM-5657	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065741
10	DJM-5G52	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065742
11	DJM-5628	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066369
12	DJM-5675	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE064647
13	DJM-5617	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065793
14	DJM-5676	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066499
15	DJM-5622	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065810

16	DJM-5681	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066330
17	DJM-5664	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066151
18	DJM-5629	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065773
19	DJM-5691	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065976
20	DJM-5682	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065912
21	DJM-5634	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066723
22	DJM-5647	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066442
23	DJM-5669	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065211
24	DJM-5G15	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065975
25	DJM-5631	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066602
26	DJM-5621	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065726
27	DJM-5620	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065877
28	DJM-5608	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066302
29	DJM-5625	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066600
30	DJM-5619	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065791
31	DJM-5626	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065913
32	DJM-5661	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066441
33	DJM-5607	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065165
34	DJM-5678	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065405
35	DJM-5636	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE064648
36	DJM-5677	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066365
37	DJM-5671	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066272
38	DJM-5648	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065850
39	DJM-5642	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066502
40	DJM-5645	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE064986
41	DJM-5650	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065907
42	DJM-5598	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066556
43	DJM-5604	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066301
44	DJM-5687	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065878
45	DJM-5610	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065728
46	DJM-5646	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066555
47	DJM-5674	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066676
48	DJM-5641	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066501
49	DJM-5611	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066269
50	DJM-5683	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066439
51	DJM-5606	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066271
52	DJM-5605	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065792
53	DJM-5653	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066724
54	DJM-5600	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065876
55	DJM-5666	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065677
56	DJM-5643	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066364

57	DJM-5637	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065766
58	DJM-5609	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066329
59	DJM-5633	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066328
60	DJM-5667	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066252
61	DJM-5660	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065853
62	DJM-5614	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066304
63	DJM-5603	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066250
64	DJM-5602	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065765
65	DJM-5613	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065678
66	DJM-5672	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE064990
67	DJM-5639	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065216
68	DJM-5659	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066370
69	DJM-5624	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066363
70	DJM-5679	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE064758
71	DJM-5684	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066094
72	DJM-5654	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065809
73	DJM-5612	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066305
74	DJM-5630	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065724
75	DJM-5665	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066306
76	DJM-5638	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065909
77	DJM-5649	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066362
78	DJM-5618	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066299
79	DJM-5655	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065789
80	DJM-5601	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066438
81	DJM-5644	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066368
82	DJM-5651	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066219
83	DJM-5627	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065851
84	DJM-5673	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE064935
85	DJM-5632	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066300
86	DJM-5504	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE066634
87	DJM-5505	I/M.BENZ	2012/2012	8AC906633CE065977
88	DJM-7042	I/FORD RANGER	2012/2013	8AFAR21J2DJ095134
89	DJM-7043	I/FORD RANGER	2012/2013	8AFAR21J0DJ091101
90	DJM-2987	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101025
91	DJM-2990	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101047
92	DJM-2962	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100233
93	DJM-2985	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100633
94	DJM-2963	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100608
95	DJM-2956	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100200
96	DJM-2964	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100609
97	DJM-2979	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100625

98	DJM-2965	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100614
99	DJM-2991	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101071
100	DJM-2988	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101035
101	DJM-2994	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101076
102	DJM-3011	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101176
103	DJM-2986	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100701
104	DJM-2989	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101038
105	DJM-2999	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101151
106	DJM-2993	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101075
107	DJM-2997	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101137
108	DJM-2992	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101073
109	DJM-2961	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100232
110	DJM-2977	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2100621
111	DJM-2995	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101092
112	DJM-2998	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	936ZCWMNCD2101149
113	FQN-2792	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2151042
114	GJS-0997	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2149265
115	FQL-4304	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2151044
116	FRZ-4681	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2149266
117	GKG-5912	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2149763
118	FQK-9098	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2149757
119	FQT-9071	CITROEN/JUMPER	2015/2015	935ZCWMNCF2149765
120	PAQ-9974	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ984984
121	PAQ-9975	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ984989
122	PAQ-9977	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ984991
123	PAQ-9976	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ984999
124	PAQ-9978	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ985008
125	PAQ-9979	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ985019
126	PAQ-9981	RENAULT/MASTER	2015/2016	93YMAFELRGJ985047
127	GHZ-2164	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE156136
128	FXN-5B68	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE156301
129	FZS-7275	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE156360
130	FVT-8297	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE156361
131	FRK-8426	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE156550
132	FNZ-0225	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149483
133	FQR-7048	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149486
134	FVT-3684	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149515
135	FNE-6613	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149516
136	FVZ-4716	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149518
137	FZR-4944	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149551
138	FXN-0801	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149552

139	FOJ-2214	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149553
140	GHV-8728	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149630
141	FXI-4294	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149631
142	FRU-8619	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149638
143	FVE-9784	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149641
144	FYE-9618	I/M.BENZ	2017/2018	8AC906633JE149726
145	GJP-4215	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163371
146	GFP-0494	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163374
147	GHQ-3027	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163379
148	FIW-3877	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163442
149	EJV-8555	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163446
150	GIK-5622	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163454
151	GCF-9514	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163455
152	FPI-4881	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163461
153	EQH-6040	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163538
154	EGY-9232	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163540
155	EVQ-4926	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163544
156	EQN-1761	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163444
157	EBX-7359	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE163459
158	EIH-9221	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE164022
159	EOB-9290	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE164086
160	FKG-7489	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE164198
161	EZX-9228	I/M.BENZ	2018/2019	8AC906633KE164542
162	EZX-9213	I/MB 415 SPRINTER	2018/2019	8AC906633KE165274
163	FQN-5727	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE174956
164	FYT-7824	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175005
165	FYX-6588	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175008
166	FON-0494	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175011
167	FRT-1391	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175062
168	FVZ-7056	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE174954
169	FOD-3655	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE174957
170	FZJ-9275	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175006
171	FXE-5576	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175009
172	FVW-3315	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175012
173	FTE-5993	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175063
174	FCJ-5037	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE174955
175	FUP-4466	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175004
176	FCI-7087	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175007
177	FNA-7883	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175010
178	FNF-8034	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175013
179	FSP-8733	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175064

180	FWH-9956	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175065
181	FLA-4275	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175181
182	FYZ-7813	I/MB 415 SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175245
183	CDV-1741	FIAT/PALIO WEEKEND	2001/2002	9BD17884312339161
184	CDV-1759	FIAT/PALIO WEEKEND	2001/2002	9BD17884312339180
185	CDV-1758	FIAT/PALIO WEEKEND	2001/2002	9BD17884312339174
186	DJL-4962	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055150
187	DJL-4969	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055139
188	DJL-4970	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055108
189	DJL-4971	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055122
190	DJM-0231	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055324
191	DJM-0245	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055699
192	DJM-0253	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055715
193	DJM-0261	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055739
194	DJM-0271	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055716
195	DJL-6967	FIAT/DUCATO	2010/2011	93W245G34B2055671
196	FVO-3145	I/MB 415SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175179
197	FWU-4794	I/MB 415SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175182
198	FZC-3443	I/MB 415SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175180
199	FZW-4287	I/MB 415SPRINTER	2019/2019	8AC906633KE175241
200	FVW-7D86	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE181300
201	FNT-1D25	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE181506
202	FYU-2C69	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE186425
203	BMK-0B83	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE181299
204	FUM-6A12	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE181508
205	FCQ-5D08	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE186502
206	FHX-6A28	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE182384
207	FKS-0D94	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183505
208	FUS-6E57	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE181694
209	FMP-8D51	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183365
210	FCX-7D79	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183721
211	FUD-2C06	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183434
212	FWN-6A62	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183502
213	FMJ-6D31	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183498
214	FIE-5D62	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE183366
215	FGI-5A19	I/MB 416SPRINTER	2019/2020	8AC907643LE181302
216	EJF-1G62	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243289
217	FLR-3I52	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ243280
218	FCJ-5E16	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243286

219	DCU-0F11	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62007PJ243281
220	GDA-5F26	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ243260
221	GFD-7C16	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ243226
222	GHM-5D21	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243261
223	FVF-3D72	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ260290
224	GHY-8C96	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243236
225	GFV-3G57	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243437
226	DHB-4A05	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243445
227	GDG-0H17	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243267
228	CRX-5A83	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243403
229	CUJ-8E78	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243398
230	CUL-9G48	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243428
231	FIM-9A24	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ230842
232	GIV-2C95	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ230895
233	FCC-9C25	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243459
234	GJM-9H27	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243298
235	FKH-6J57	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243297
236	EMA-3I75	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243365
237	GHJ-9A52	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243382
238	FQW-6H83	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243390
239	GDP-6F13	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ243389
240	FJG-8H31	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62007PJ230918
241	BZA-8H45	RENAULT/MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62009PJ243315

15. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite

de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

17. PENALIDADES

17.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

17.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;

17.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

17.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

17.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

17.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

17.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.